PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Governo

**RESOLUÇÃO SEGOV Nº 11 DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

PUBLICADO
EM 30 DE Abril DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 75/ANO II
40393 - SECGOV

**PRORROGA E REGULA AS ROTINAS ADMINISTRATIVAS DE TODOS OS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE SE EVITAR O CONTÁGIO E PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID-19.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município, e ainda de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal nº 57, de 22 de abril de 2020,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser sempre observados no âmbito da prestação dos serviços públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus, do Decreto Estadual nº 47.027, de 13 de abril de 2020, e do Decreto Municipal nº 57, de 22 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que o funcionamento de todos os setores da Secretaria Municipal de Governo, a partir da presente data, será por regime de plantão, com número reduzido de funcionários, no horário das 9 às 16 horas, conforme orientação dos respectivos responsáveis por cada setor, evitando a paralisação das atividades.

§ 1º - O horário de atendimento das Agências Comunitárias de Correios - AGCs permanecerá das 9 às 17 horas, por orientação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

§ 2º - Ficam suspensas todas as atividades realizadas em grupo em qualquer setor da Secretaria.

O presente ato encon-
tra-se afixado no átrio desta prefeitu
ra, conforme preceitua o art. 117 e
parágrafos, da Lei Orgânica do Muni-
cípio

Em 22/04/2020

Assinatura / Matrícula

Jacketine Langer Guimarães
Oficial ADM / SEGOV / PMI
MAT. 18347

**Art. 2º** - Os funcionários maiores de 60 anos ou portadores de doenças crônicas, e aqueles que dependerem de transporte público para se deslocarem de casa para o trabalho, ficam suspensos de suas atividades laborais presencialmente, passando ao regime de tele trabalho (Home Office), observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, evitando a descontinuidade dos serviços.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, e tem prazo de vigência limitada ao Decreto Municipal nº 57, de 22 de abril de 2020 e suas alterações.

Itaboraí, 22 de Abril de 2020.

**RAFAEL SOUZA VIEIRA DE MORAES**
***Secretário Municipal de Governo***
***Mat. 35935***

PUBLICADO
EM 30 DE Abril DE 2020
no DOE-ITA, edição nº 75/ ANO II
40393 - SECOV

O presente ato encontra-se afixado no átrio desta prefeitura, conforme preceitua o art. 117 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município

Em 22/04/2020

Assinatura / Matrícula
Jacheline Langer Guimarães
Oficial ADM / SEGOV / PMI
MAT. 18347